



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 756, DE 25 DE AGOSTO DE 1982~~

~~"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei n. 732, de 30 de dezembro de 1980."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 732, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destina-se à construção da Sede e do Armazém do Escritório da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, em Rio Branco, o qual deverá ser construído no prazo máximo de dezoito meses, a contar da lavratura da respectiva escritura pública de doação, sem o que reverterá o imóvel ao Patrimônio Estadual, não cabendo a donatária qualquer reclamação ou indenização e nem podendo a mesma utilizá-la em outra finalidade."~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 25 de agosto de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.~~

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre